



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010321/2021
Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara
Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art. [1] 25, inciso2] II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade.** Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente processo possui enquadramento legal e singularidade para fins de inexigibilidade de licitação, comprovado nos autos do presente processo.

Altamira (PA), 05 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jozimar dos Santos Silva
Presidente da CPL

Ana Paula da Silva Barros
Secretária – CPL

Polyana Moreira da Silva
Membro - CPL